



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SESSÃO SOLENE PARA
ENTREGA DE HONRARIAS DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

PROCESSO Nº 070/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2019

CONTRATO Nº 020/2019

**CONTRATO Nº 020/2019 – CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CANGUÇU E CLUBE HARMONIA-
GENERAL OSÓRIO 916 – PARA O DIA
DOIS DE DEZEMBRO DE 2019
ENTREGA DE HONRARIAS – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 054/2019 –
PROCESSO Nº 070/2019**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU doravante denominada LOCATÁRIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no *CNPJ*: nº 90.320.847/0001-46, sediada a Rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu- RS, telefone 53 32521528, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo Romig Maron, CPF nº 999.807.970-53, RG: 4084763021;

CONTRATADA: CLUBE HARMONIA doravante denominada LOCADORA, inscrita no *CNPJ*: 87.477.964/0001-03 sediada a Rua General Osório, nº 916, bairro Centro, Canguçu- RS Cep: 96.600-000, neste ato representado pela sua Presidente: Débora da Costa Horner, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI 1031674029, residente e domiciliada nesta cidade;

Celebram entre si este **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Nº 070/2019**, na modalidade de “Dispensa de Licitação” e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa com base no Inciso X do Art. 24 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a: Locação do Salão de Festas do Clube Harmonia, sito a Rua General Osório, 916, Canguçu/RS – 96.600-000, na data de: dois de dezembro de dois mil e dezenove durante todo dia por ocasião de entrega de honrarias.

1.2. O salão de Festas estará disponível nos dias 02/12/2019 para iniciar os preparativos de decoração, instalação de equipamentos e filmagem.

1.3. A decoração, sonorização e filmagem, deverão ser feitas em painel ou outro meio que não danifique as instalações, as paredes, os tetos, os pisos e a pintura da sede social, sendo vedada a afixação de qualquer material nas paredes do salão de festas.

1.4. Em caso da Contratante colar adesivos ou assemelhados nos espelhos, pisos, estes deverão ser totalmente removidos no final da sessão solene, bem como os resquícios de goma adesiva, caso isto não ocorra a contratante deverá arcar com os custos decorrentes de limpeza do local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela locação, ora ajustado o Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

2.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação do Recibo na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias úteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.39.10.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

2.3. Vencido o prazo de que trata o subitem **2.2** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

2.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito no item **1.1.** deste contrato.

3.2. O salão de Festas estará disponível no dia 02/12/2019 para iniciar os preparativos de decoração, instalação de equipamentos e filmagem.

3.3. A decoração, sonorização e filmagem, deverão ser feitas em painel ou outro meio que não danifique as instalações, as paredes, os tetos, os pisos e a pintura da sede social, sendo vedada a afixação de qualquer material nas paredes do salão de festas.

3.4. Em caso da Contratante colar adesivos ou assemelhados nos espelhos, pisos, estes deverão ser totalmente removidos no final da sessão solene, bem como os resquícios de goma adesiva, caso isto não ocorra a contratante deverá arcar com os custos decorrentes de limpeza do local.

3.5. A contratante será responsável por:

a) Dotar os banheiros com papel toalha e papel higiênico;

b) Não utilizar e nem permitir o acesso aos demais espaços físicos do clube (piscina, anexo, boate dentre outros);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Contratar profissionais para área de segurança, isentando a contratada por quaisquer danos, furtos ou eventualidade de outra espécie relacionada a segurança;
- d) Contratar profissionais da área da limpeza pra os banheiros, sendo responsável pela reparação por quaisquer danos ou avarias ou eventualidade de outra espécie relacionada com a limpeza durante o evento;
- e) Responsável civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do Salão de Festas do Clube Harmonia em razão da solenidade.

3.6. A contratada fica isenta de responsabilidades por eventuais danos ou furtos de objetos no interior de suas dependências durante a realização da solenidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do servidor Jary Vitoria Alves, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

4.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

4.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

4.4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

5.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços são os constantes do objeto, em conformidade com descrito na Cláusula Primeira constante do Processo nº 070/2019.

6.2. A Contratante deverá deixar em perfeitas e intactas as condições e localizações do mobiliário existente nos locais onde serão realizadas as sessões Especial e Solene.

6.3. É vedada a transferência parcial ou total dos serviços objetos deste contrato a terceiros pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência está restrita a duração da locação: Dia 02/12/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a Câmara;

8.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

8.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.

9.2. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.3. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu-RS, 02 de Dezembro de 2019.

MARCELO ROMIG MARON,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS

DÉBORA DA COSTA HORNER
Presidente do Clube Harmonia

TESTEMUNHAS:

01- _____

Assinatura

CPF _____

ENDEREÇO _____

02 - _____

Assinatura

CPF _____

ENDEREÇO _____
